

à esta Câmara e aprovada pela mesma.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir créditos que se fizerem necessários, para pagamento da importância constante do artigo 1º.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 27 de novembro de 1964

Alcindo S. Camargo
Prefeito Municipal
Oreste Luanal
Secretário

Lei nº 48/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado em suspender toda e qualquer exploração da pedreira pertencente ao Município, por particulares, evitando assim que a Prefeitura venha a não cumprir a obrigação do fornecimento de pedra, aos serviços asfálticos desta cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em conceder 60 (sessenta) dias de prazo, para os particulares que estiverem explorando a pedreira, com fornecimento de pedra à particulares, suspendam seus serviços e desocupem a referida pedreira.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,

João Manoel Chel

em 27 de novembro de 1964

Prefeito Municipal
Chefe Municipal
Secretário

Lei n.º 49/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder o acordo amigável com o Sr. Nicolau Gersch, e a devida indenização, referente a uma área de terreno urbano, contendo 2.700 m², na Quadra n.º 56, desta cidade, pertencente ao Sr. Nicolau Gersch, ocupada com a abertura da Rua Governador Fostta, e parte que foi anexada a quadra n.º 49.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao Sr. Nicolau Gersch, como indenização da área de 2.700 m², constante do artigo 1.º desta Lei.

Art.º 3.º - O pagamento a que se refere o artigo 2.º, será feito através de desconto de impostos que o Sr. Nicolau Gersch, de Catarina Kurnak Gersch, as filhas desta, e a filha Theodora Gersch fundão, tenham a pagar nesta Prefeitura Municipal, até atingir a importância total, mencionada, ressalvando, porém, a dívida ativa das mesmas.

Art.º 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00